



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 938

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
Extrato .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 938

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3.881, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

*REGULAMENTA O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), DOS CONTRIBUINTES INADIMPLENTES COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO.*

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no Art. 1º, "caput", e parágrafo único, define o protesto extrajudicial como o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida; e que se incluem entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa dos Municípios;

Considerando que o plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5135, em que a Confederação Nacional da Indústria questionou norma que inclui, no rol de títulos sujeitos a protesto a certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. Por maioria, o Plenário entendeu que a utilização do protesto pela Fazenda Pública para promover a cobrança extrajudicial de CDAs e acelera a recuperação de créditos tributários é constitucional e legítima;

Considerando o teor de Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC - 41.852/026/10 (Tribunal Pleno, sessão de 8.2.2012), reconhecendo a possibilidade de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa, pelos Municípios, aconselhando a expedição de regulamentação própria pelos Municípios, por Decreto do Executivo, estabelecendo condições e prazos em que se dará o eventual protesto extrajudicial, dando todas as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico aos contribuintes;

Considerando o conteúdo de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.126.515 - PR (Relator Ministro Herman Benjamin), que, reconhecendo que "A autorização para o protesto nos casos em tela atende não somente ao interesse da Fazenda Pública, mas também ao interesse coletivo, considerando que é instrumento apto a inibir a inadimplência do devedor, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional e à preservação da garantia constitucional do acesso à Justiça";

Considerando o posicionamento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos Pedidos de Providência 2009.10.00.004178-4 e 2009.10.00.004537-6, observando que se revela "forçoso registrar que o Judiciário e a sociedade suplicam hoje por alternativas que registrem a possibilidade de redução da judicialização das demandas, por meios não convencionais", sendo que impedir o "protesto da Certidão de Dívida Ativa é de todo desarrazoado quando se verifica a estrutura atual do Poder e o crescente número de questões judicializadas" (CNJ - PP 200910000045376 - relatora Conselheira Morgana de Almeida Richa - 102.ª Sessão - j. 6/4/2010 - DJe nº 62/2010, em 8/4/2010, pág. 8/9);

Considerando o entendimento consagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais, 4.ª ed., Atualizada, 2017, pág. 6), que apresenta, como sugestões de cobrança extrajudicial e medida de eficiência administrativa, o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa;

Considerando os objetivos firmados no II PACTO REPUBLICANO POR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS ACESSÍVEL, ÁGIL E EFETIVO (D.O.U. de 26.05.2009), que estabeleceu, dentre diversas matérias prioritárias, a revisão da legislação referente à cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, com vistas à racionalização dos procedimentos em âmbito judicial e administrativo;

Considerando que, de acordo com o princípio constitucional da eficiência (Art. 37, "caput", o Município deve buscar alternativas eficazes e céleres, na recuperação de créditos inadimplidos, de modo a atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal,

#### DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA), dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública do Município de Cardoso.

§1º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§2º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por Lei, ao Município de Cardoso, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Art. 2º - Fica o Departamento de Receita Tributária e Dívida Ativa, com o auxílio do Departamento de Contabilidade e Orçamentos, responsabilizada para enviar para protesto extrajudicial, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município, constituídos na forma da Lei, inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa, transitados em julgado.

§1º - A Certidão de Dívida Ativa (CDA) deverá conter a identificação e a assinatura do responsável pela sua emissão, o nome do devedor, a indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica, e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 938

Página 3 de 4

número do Registro Geral (RG) constante da cédula de identidade, se pessoa física;

§2º - Caso inexistentes os pressupostos legais para a efetivação do protesto, indicados nos §§ anteriores, o Departamento de Receita Tributária e Dívida Ativa, deverá promover as diligências necessárias e possíveis para a obtenção de tais dados.

§3º Não serão levadas a protesto extrajudicial, Certidões de Dívida Ativa (CDA) de dívidas prescritas.

Art. 3º O protesto extrajudicial poderá ser distribuído manualmente, mediante o preenchimento de formulário de requerimento, em conformidade com o procedimento definido pelo Tabelionato local, na forma da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Município de Cardoso celebrou convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo - IEPTB/SP, para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, por meio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA.

Art. 4º Efetuado o pagamento do débito, o Tabelionato local deverá recolher o valor pago aos cofres do Município, até o terceiro dia útil subsequente ao do pagamento.

Art. 5º - O apontamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) ou a extração do protesto não obstatam o parcelamento administrativo do débito, realizado em conformidade com o disposto em lei municipal específica.

Art. 6º - O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto extrajudicial também deverá ser formalizado em termo próprio, que acompanhado do termo extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após o pagamento de todos os débitos pelo devedor, inclusive os emolumentos e demais despesas.

Art. 7º - No caso de pagamento, após lavratura do protesto extrajudicial, o Departamento de Receita Tributária e Dívida Ativa, emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 8º - Todas as taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato local serão suportadas pelo devedor, cuja inadimplência deu causa à emissão da Certidão da Dívida Ativa (CDA).

Art. 9º - Eventuais dúvidas, na aplicação do presente Decreto, poderão ser dirimidas, através do Departamento de Receita Tributária e Dívida Ativa, com o auxílio do Departamento de Contabilidade e Orçamentos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouveia Filho", 10 de outubro de 2023.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças

### Portarias

#### PORTARIA Nº 8.671, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RENATA FERREIRA DA SILVA, DO CARGO EFETIVO DE MONITOR.**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** que a servidora Sra. Renata Ferreira da Silva, requereu a exoneração do cargo efetivo de Monitor, a partir de 09/10/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 0000001836/2023,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal Sra. **RENATA FERREIRA DA SILVA**, matrícula **94017**, do cargo efetivo de "Monitor", a partir de 09/10/2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/10/2023.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Jair Cesar Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças

### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo nº 061/2023 - Pregão Presencial de Registro de Preços nº 034/2023, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PAPELARIA**, em favor das empresas: **PREMIUM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, relativo aos lotes: 05 e 07, totalizando o valor de R\$ 827.320,00 (oitocentos e vinte e sete mil trezentos e vinte reais), **AQUARIUS MAGAZINE FERNANDÓPOLIS LTDA ME**, relativo aos lotes: 01, 02 e 06, totalizando o valor de R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais) e **B.G DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES LTDA**, relativo aos lotes: 03,04,08 e 09, totalizando o valor de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 938

Página 4 de 4

Cardoso, 04 de outubro de 2023.

JAIR CESAR NATTES

**Prefeito Municipal**

### Extrato

#### EXTRATO DE ATA Nº 029-A/2023

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 -  
PROCESSO Nº 061/2023

DETENTORA DA ATA: PREMIUM DISTRIBUIDORA E  
REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE  
PAPELARIA

VALOR: R\$ 827.320,00 (oitocentos e vinte e sete mil,  
trezentos e vinte reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2023. VIGÊNCIA: 06 (seis)  
meses. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes

Cardoso, 10 de outubro de 2023.

Bruna de Oliveira

Assistente de Administração

#### EXTRATO DE ATA Nº 029-B/2023

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 -  
PROCESSO Nº 061/2023

DETENTORA DA ATA: AQUARIUS MAGAZINE  
FERNANDÓPOLIS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE  
PAPELARIA

VALOR: R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e  
novecentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2023. VIGÊNCIA: 06 (seis)  
meses. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes

Cardoso, 10 de outubro de 2023.

Bruna de Oliveira

Assistente de Administração

#### EXTRATO DE ATA Nº 029-C/2023

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 -  
PROCESSO Nº 061/2023

DETENTORA DA ATA: B.G DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES  
LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE  
PAPELARIA

VALOR: R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e  
oitocentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2023. VIGÊNCIA: 06 (seis)  
meses. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes

Cardoso, 10 de outubro de 2023.

Bruna de Oliveira

Assistente de Administração



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f015-fb99-c5a8-74c1

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 938, ano V, veiculado em 11 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF \*\*\*543818\*\*) em 11/10/2023 às 08:21:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f015-fb99-c5a8-74c1>